

SANCIONO a presente LEI.  
Pref. Mun. Lad., em 17/11/80.

*Helio Benzi*  
HÉLIO BENZI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 333/80.

Abre crédito especial destinado à construção de uma cantina escolar.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir/ um crédito especial, dentro do Orçamento Anual de 1.980, no valor de Cr\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), referente à segunda parcela da verba conveniada entre a Fundação de Educação de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Ladário, na importância total de Cr\$ 92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), destinado à construção de uma Cantina Escolar na Escola Estadual de 1º. Grau "2 de Setembro", e discriminada da seguinte forma:

20.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL

25.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

Parágrafo Único - Dito recurso provém da referida Fundação de Educação.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 05 de novembro de 1.980.-

PRESIDENTE.-

*Celso Surubi*  
CELSO SURUBI.-

VICE-PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

1º. SECRETÁRIO.-

*Nivaldo Ferreira da Silva*  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-



SANCIONO a presente LEI.  
Pref. Mun. Lei., nº 17/11/80.

*Hélio Benzi*  
HÉLIO BENZI

Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

LEI Nº 333/80.

Abre crédito especial destinado à construção de uma cantina escolar.

A Câmara Municipal de Ladário DECRETA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir/ um crédito especial, dentro do Orçamento Anual de 1.980, no valor de Cr\$ 46.000,00 (QUARENTA E SEIS MIL CRUZEIROS), referente à segunda parcela da verba conveniada entre a Fundação de Educação de Mato Grosso do Sul e a Prefeitura Municipal de Ladário, na importância total de Cr\$ 92.000,00 (NOVENTA E DOIS MIL CRUZEIROS), destinado à construção de uma Cantina Escolar na Escola Estadual de 1º. Grau "2 de Setembro", e discriminada da seguinte forma:

20.00.00.00 - DESPESA DE CAPITAL

25.00.00.00 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL

Parágrafo Único - Dito recurso provém da referida Fundação de Educação.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões., 05 de novembro de 1.980.-

PRESEDENTE.-

*Celso Surubi*  
CELSO SURUBI.-

VICE-PRESIDENTE.-

*Ruy de Paiva Garcia*  
RUY DE PAIVA GARCIA.-

1º. SECRETÁRIO.-

*Nivaldo Ferreira da Silva*  
NIVALDO FERREIRA DA SILVA.-